



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 160 • São Paulo, quinta-feira, 27 de agosto de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.711,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;
II - dados da cédula de identidade;
III - situação do cargo, no que se refere ao provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 2009.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 54.711, de 26 de agosto de 2009

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MYRIAN DE CARVALHO MOURA	44.249.703-9	QSGP	QSAP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CLAUDIA MARIA D'ANGELO	13.335.986-4	QSELT	QSEP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ADRIANA APARECIDA CURSINO MIRANDA	22.056.387	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	NELSON CARMELUTI	11.642.528	QSGP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	EDUARDO TAMER SOBRINHO	6.104.411-8	QSAP	QSGP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	IRANEIDE ALVES DA SILVA PREVI-TALI	18.410.993-0	QSAP	QSGP

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 54.711, de 26 de agosto de 2009

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CRIADO PELA LEI Nº 8.833, DE 25 DE JULHO DE 1994	-	-	QSF	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ERIC DE MOURA ALVES	17.331.056-4	EXONERAÇÃO	QSGP	QSAP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ANA PAULA LEAL	15.834.232-X	EXONERAÇÃO	QSEP	QSELT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ANTONIETA MORATO AMARAL	2.310.391	FALECIMENTO	QSF	QSGP

Atos do Governador

Extrato de Protocolo de Intenções

Signatários: o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Ensino Superior e de Desenvolvimento, e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps. Objeto: externar o propósito dos signatários de conjugação de esforços com vista ao oferecimento de Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais e de Cursos Extracurriculares de Inglês e Espanhol, objetivando promover a formação para o trabalho e a expansão do acesso ao ensino público, no âmbito do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp. Das Ações: as ações relacionadas ao Protocolo de Intenções serão concretizadas mediante instrumentos jurídicos próprios, a serem formalizados pelos signatários. Vigência: o prazo de vigência de Protocolo é de 5 anos, contados a partir da data da sua assinatura. Data de Assinatura: 26-8-2009.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 26-8-2009

No correio eletrônico SELT, de 24-8-09, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com

o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Nova Luzitânia	Projeto Nova Luzitânia - Rumo aos 45 Anos	140.000,00
Santa Maria da Serra	1ª Feira Agropecuária de Santa Maria da Serra	80.000,00

Na Exposição de Motivos SH-15, de 17-8-09 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Habitação, para os efeitos do disposto no art. 2º do Dec. 54.285-2009, e tendo em vista o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre as Pastas da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, ambas representando o Estado, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU e os Municípios de Ituverava, Mogi Mirim, São José dos Campos e Tupã, objetivando a edificação, em cada um dos municípios citados, de até 24 unidades habitacionais através do Programa "Vila Dignidade", observados o disposto nos arts. 5º e 6º do Dec. 54.285-09 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP nº 75.017/2009, ficam os materiais excedentes do patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando do 44º BPM/I, transferidos conforme discriminado abaixo:

1 - Secretaria da Saúde - CAIS "Clemente Ferreira" - Lins

Quant.	Especificação do material	Patrimônio
01	Unidade auxiliar Suprema	40217492-A
01	Carro para curativo com balde e bacia	207012032-J
01	Sugador	207012021-E
01	Micro motor Odontológico	40217529-B
01	Refletor Odontológico	40217526-E
01	Cadeira Odontológica	40217485-A
01	Equipo Odontológico	40217488-D

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

Tornando sem efeito o Comunicado publicado no D.O de 26/08/2009.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SEP-8, de 26-8-2009

Os Secretários da Fazenda e de Economia e Planejamento, à vista do disposto nas Resoluções Conjuntas CC/SGP nº 01 e nº 02, ambas de 09-02-2009, e na Resolução Conjunta SF/SEP nº 01, de 12-02-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, faz saber que o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas, referente ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2009, corresponde a 67,56% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), conforme apuração efetuada pela comissão instituída pela Resolução Conjunta SF/SEP-3, de 15-4-2009, nos termos do § 2º do artigo 7º da referida lei complementar, e consubstanciada na nota técnica anexa.

NOTA TÉCNICA 2/2009
APURAÇÃO DOS INDICADORES ESPECÍFICOS DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR
EXERCÍCIO DE 2009
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 2º TRIMESTRE

Base Legal:
* Lei Complementar nº 1079, de 17 de dezembro de 2008;
* Decreto 54.002, de 10-2-2009;
* Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009;
* Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 9-2-2009;
* Resolução Conjunta SF/SEP-2, de 12-2-2009;
* Resolução Conjunta SF/SEP-3, de 15-4-2009; e
* Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1, de 17-11-2008.

1. A comissão para apuração dos indicadores específicos da Bonificação por Resultados, instituída pela Resolução Conjunta SF/SEP 03, de 15 de abril de 2009, atendendo a previsão da Lei Complementar 1079, de 17/12/2008, procedeu a apuração dos resultados obtidos nos indicadores específicos da Bonificação por Resultados.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, da Bonificação por Resultados - BR, para o segundo trimestre de 2009. A memória de cálculo detalhada de cada indicador é apresentada anexa ao final da nota.

3. De acordo com a Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9/2/2009, ficaram definidos cinco indicadores globais, que são também específicos, dos quais somente a receita tributária e a receita não-tributária devem ser apurados trimestralmente.

4. A metodologia para o cálculo da receita tributária consta da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 01/08. De acordo com a referida resolução, a receita tributária corresponderá à soma das receitas auferidas com os seguintes tributos: ICMS, IPVA, ITCMD, Taxas e Parcelamentos Especiais.

5. Por sua vez, o Índice de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária é calculado pela razão da diferença entre a receita efetiva e a previsão de receita e a diferença entre a meta e previsão de receita.

$$(1); IC = \frac{(REC-EF_{RT} - PREV_{RT}) / (META_{RT} - PREV_{RT})}{100}$$

6. A previsão anual de receita do ICMS, incluídos os créditos acumulados utilizados, foi calculada em R\$ 79,4 bilhões, fruto da multiplicação da receita de ICMS em 2008 (R\$ 76,3 bilhões), pelo IPCA médio esperado para o ano de 2009 (5,01%), obtido a partir da pesquisa FOCUS do Banco Central do dia 31 de julho de 2009, pela previsão de crescimento de PIB esperado para 2009

de acordo com a mesma pesquisa (-0,38%) e pela elasticidade de renda da arrecadação de ICMS, estimada econometricamente em 1,1261¹.

7. Por conta da ampliação do recolhimento do ICMS por Substituição Tributária (ST), em 2008 foi necessário fazer um ajuste na base de arrecadação em consonância com o disposto no § 1º do artigo 4º, § 2º do artigo 16 e artigo 18 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08.

8. O ajuste foi feito para considerar o efeito líquido para o ano todo da Substituição Tributária (ST), uma vez que os novos produtos ingressaram em fevereiro, abril e maio de 2008. O ajuste foi feito com base em metodologia de avaliação do impacto da ST desenvolvida pela APT e APECAT: soma-se o ganho no código de arrecadação da ST e subtrai-se a perda no código de arrecadação do Regime Periódico de Apuração (RPA).

9. Além disso, somam-se as parcelas do recolhimento de ICMS sobre os estoques do varejo, que ingressaram em 2009 devido ao parcelamento concedido. Esse ajuste resultou em R\$ 279,5 milhões que foram somados a receita de 2008 para se obter a base de arrecadação citada no item 6.

10. Um último ajuste foi necessário na previsão de arrecadação para subtrair da mesma a renúncia estimada de R\$ 334,3 milhões com a permissão para creditamento integral do ICMS na aquisição de bens de ativo, conforme previsto no Decreto 54.422/09.

11. Para o IPVA a previsão de receita foi calculada em R\$ 7,915 bilhões, resultado da soma da receita esperada do IPVA cobrado sobre o estoque de veículos existentes não-isentos ou sem imunidade tributária, fabricados de 1989 a 2008² e a receita esperada do IPVA incidente sobre a venda de novos veículos.

12. A receita esperada do estoque de veículos existentes foi obtida a partir da multiplicação do valor venal dos veículos pela alíquota correspondente, descontada a taxa de inadimplência média dos últimos três anos (8,99%), medida em janeiro do exercício seguinte.

13. Já a receita esperada com o IPVA incidente sobre os novos veículos é obtida a partir da multiplicação do número esperado de veículos vendidos, pelo preço médio dos veículos e da alíquota modal do imposto. Os dois primeiros itens são obtidos respectivamente da previsão da Fenabrave e da Tabela FIPE, enquanto a alíquota modal é 4% para automóveis, 2% para motos e 1,5% para caminhões.

14. O preço dos veículos novos é a média do preço dos veículos mais vendidos em cada categoria obtido mensalmente da tabela FIPE. Para a avaliação do ICAT do 2º trimestre de 2009, foram considerados respectivamente os seguintes valores para automóveis, motos e caminhões: R\$ 39.189,22; R\$ 6.111,91 e R\$ 195.929,34.

15. A previsão de receita do ITCMD é simplesmente igual à receita arrecadada do ano anterior (R\$ 650,1 milhões), tendo em vista que os fatos geradores desse imposto não se prestam a previsões quanto a sua ocorrência.

16. No que tange às taxas a previsão de receitas é o produto da arrecadação de taxas do ano anterior (R\$ 3.049,6 milhões) pela variação da UFESP entre 2008 e 2009, que foi de 6,52%. Em relação ao valor da meta fixado no início do ano, houve um aumento de R\$ 3 milhões na receita registrada de taxas em 2008 por conta de ajustes na contabilidade, que foi incorporado na avaliação do ICAT desde o 1º trimestre de 2009.

17. Por último, a receita esperada de parcelamentos especiais corresponde ao fluxo de parcelas do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI com vencimento em 2009, cujos parcelamentos estavam adimplentes em dezembro de 2008.

18. A soma dessas parcelas (itens 6 a 17) gera uma previsão de receita tributária de R\$ 91,9 bilhões, conforme mostra a Tabela 1.

ICMS	R\$ 79.449.678.596,47
IPVA	R\$ 7.915.506.682,73
ITCMD	R\$ 650.122.763,09
Taxas	R\$ 3.248.382.202,16
Parcelamentos	R\$ 640.321.384,26
TOTAL	R\$ 91.904.011.628,71

19. Para obter a meta de receita tributária é necessário somar o valor do esforço fiscal à previsão de arrecadação. O esforço fiscal foi acordado em 5% da previsão de arrecadação, o que equivale a R\$ 4,6 bilhões, resultando num valor nominal ajustado da meta de R\$ 96,499 bilhões.

20. É importante ressaltar que o valor nominal da meta acima (R\$ 96,499 bilhões) é distinto do valor fixado pela Resolução Conjunta CC/SGP-02/09 (R\$ 98,8 bilhões), pois os parâmetros citados nos itens 6 a 17, utilizados para apuração da meta, são distintos dos parâmetros utilizados quando da fixação da meta. Estes foram atualizados para refletir dados definitivos ou previsões mais recentes, em consonância com o previsto na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08.

21. Assim, como esse valor refere-se à previsão e à meta para o ano de 2009, procedeu-se o desdobramento da meta por trimestre de acordo com a Resolução SF-17/09, que fixa os percentuais de realização por trimestre de cada parcela da receita tributária, de acordo com a média dessa realização nos três últimos anos.

22. No entanto, em 2009, assim como ocorreu em 2008, a arrecadação do ICMS provavelmente estará mais concentrada no segundo semestre pelo efeito da ampliação da Substituição Tributária (ST), cujo calendário iniciou-se em março. Ademais, a crise mundial deprimiu a atividade econômica nos dois primeiros trimestres deste ano, reforçando a concentração da receita do ICMS no segundo semestre de 2009.

23. Por isso, o Secretário da Fazenda, com base nas prerrogativas previstas na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08, alterou a distribuição trimestral da arrecadação do ICMS para utilizar uma distribuição da arrecadação que melhor reflita a